



PROCESSO : 6.896-9/2011
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
RESPONSÁVEL : OSVALDO KATSUO MINAKAMI
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 443/2013

EMENTA:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU. MANIFESTAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA MULTA APLICADA EM TÍTULO EXECUTIVO POR MEIO DE ACÓRDÃO E ENVIO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DA DÍVIDA.

Trata-se de processo referente à **processo seletivo simplificado n.º 002/2011**, realizado pelo **Prefeitura Municipal de Salto do Céu**, de responsabilidade do **Sr. Osvaldo Katsuo Minakami**.

Conforme julgamento singular de fls. 148/155, foi aplicada a multa de 31 UPFs/MT ao gestor, pelas irregularidades praticadas.

Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou, e não interpôs o devido recurso.



Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, com a nova redação conferida pela Resolução Normativa nº 20/2010, o qual dispõe que *“No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa** aplicada, para regular constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 06 de fevereiro de 2013.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas